CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 24/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NUCTECH DO BRASIL LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ N. 29/2018 - Processo n. 00786/2018).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3°, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA., com sede Rua Bandeira Paulista nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04532-001, telefone (11) 3078-5449, e-mail: licitação@nuctechdobrasil.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 19.892.624/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Yongjian Chen, RNE n. V816034-D e CPF n. 062.572.457-70, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 29/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 31/08/2018, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0526969 do Processo n. 00786/2018, celebram o presente contrato, observandose as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos de segurança para controle de acesso às dependências do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;

- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- e) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- f) exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências e ao equipamento adquirido, sempre com controle e supervisão de suas áreas técnicas;
- h) autorizar e validar as substituições de peças, componentes e/ou acessórios;
- i) validar o relatório de procedimentos adotados pela **CONTRATADA**, quando da execução dos serviços de garantia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato, conforme condições e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta;
- b) indicar preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**. No ato de indicação do preposto deverá constar o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- c) prestar garantia ao objeto fornecido pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo;
- d) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto contratado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- e) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- f) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;
- g) apresentar no protocolo do **CONTRATANTE** a nota fiscal do objeto fornecido;
- h) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação etc., e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados;
- j) realizar os serviços em estrita sintonia com a norma CNEN-NE-3.01 Diretrizes Básicas de Radioproteção, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- k) orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprirem as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- l) refazer os serviços que, a critério do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- m) manter assistência técnica especializada em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do **CONTRATANTE**;
- n) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a

execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

- o) adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006;
- p) dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais poluentes, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;
 - p.1) a destinação final dependerá do tipo de resíduo. A partir dos critérios de classificação dos resíduos estabelecidos pela NBR 10004 é que são determinadas as destinações adequadas para cada tipo de resíduo;
 - p.2) o monitoramento dos resíduos e suas práticas de sustentabilidade será feito pela equipe técnica do **CONTRATANTE**;
 - p.3.) a destinação final adequada, quando se fizer necessário, será comprovada pela **CONTRATADA** através de documento próprio que comprove que a empresa prestadora de serviços de disposição final de resíduos, está licenciada com as normas vigentes dos órgãos ambientais para tratamento dos resíduos;
- q) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo primeiro - No decorrer do período de garantia, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação de eventuais falhas e substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos ou com vícios.

Parágrafo segundo - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.

Parágrafo terceiro - A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeito ou vício do equipamento.

Parágrafo quinto - A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade *on-site*, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h.

Parágrafo sexto - A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, *site* na internet ou por telefone. Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro de ordem de serviço diferenciado, para acompanhamento de cada equipamento.

Parágrafo sétimo - O início do atendimento corresponderá à hora da comunicação do defeito ou vício, feita pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e a resolução do problema pela assistência técnica da garantia será a hora da disponibilização do equipamento após conserto, pronto para uso, conforme sistema de registro próprio do **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - O prazo para atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail, e o conserto deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono - A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

Parágrafo dez - A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, durante todo o período de garantia, todas as peças de reposição, novas e originais, e de suporte técnico

necessárias ao equipamento, não sendo aceito itens usados ou recondicionados.

Parágrafo onze - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, portando instrumento de identificação da **CONTRATADA**.

Parágrafo doze - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será responsável pela atualização do software e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do hardware, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo treze - Ocorrendo atualização do *software*, deverá ser disponibilizada uma cópia do mesmo para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quatorze - A **CONTRATADA** deverá manter registros de controle das manutenções, nos locais de instalação dos equipamentos.

Parágrafo quinze - A **CONTRATADA** manterá Cronograma das atividades de manutenções, revisão, ensaios e testes de efetividade dos equipamentos.

Parágrafo dezesseis - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento emitido junto ao fabricante que garanta o fornecimento de peças de reposição por um período de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo dezessete - Em caso de mudança dos locais de instalação dos equipamentos, os serviços deverão ser prestados no novo local.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Deverão ser repassadas todas as funcionalidades dos equipamentos, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário, como por exemplo: operador, supervisor e administrador do sistema.

Parágrafo primeiro - Deverá ser abordada, ainda, a sua correta utilização, interpretação das imagens produzidas (identificando possíveis ameaças, tais como armas, explosivos ou outro artefato considerado perigoso), bem como todos os procedimentos e comandos referentes a segurança, configuração, transferência de imagens e realização de auditorias no sistema.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá oferecer material didático em português, que servirá de auxilio nas instruções oferecidas, bem como emitir certificado após conclusão do treinamento para as pessoas indicadas que participarem efetivamente do treinamento.

Parágrafo terceiro - O treinamento deverá ser realizado em Brasília, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - O treinamento deverá ser ministrado para no máximo 10 (dez) pessoas, ter carga horária de no mínimo 12 (doze) horas e ser agendado previamente junto ao **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão formalmente constituídos, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, §3°, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular entrega do objeto, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Nos termos do art. 7° da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 1% (um por cento), por ocorrência, sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** se recusar a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;
 - b.2) 0,1% (um décimo por cento), por ocorrência e por dia, sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de manter sede, filial ou assistência técnica especializada de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;
 - b.3) 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor dos equipamentos em atraso, limitada a 10 (dez) dias, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto na Cláusula Quarta, "a", incluídos instalação, testes e treinamento;
 - b.4) No caso de atraso na entrega por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.3", com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o

SEI/CNJ - 0536119 - Contrato

valor dos equipamentos em atraso;

- b.5) No caso de atraso na entrega por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.3", com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será caracterizada a inexecução total da obrigação, com a aplicação da sanção prevista na alínea "b.10";
- b.6) 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor do equipamento defeituoso, após 48 (quarenta e oito) horas do chamado do **CONTRATANTE**, limitada a 10 (dez) dias, no caso de atraso no atendimento aos chamados de garantia ou na resolução do problema;
- b.7) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), no caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Quatorze para apresentação da garantia contratual;
- b.8) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), na hipótese de retardamento da execução, conforme previsto no item 20.4 do Termo de Referência;
- b.9) No caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b.10) No caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da inexecução unilateral da avença;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo das multas moratórias previstas no *caput*, poderá haver a cobrança de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo sexto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com

SEI/CNJ - 0536119 - Contrato

prova de recebimento.

CLÁUSULA DOZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA TREZE - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUATORZE – A CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de R\$ 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, tendo como beneficiário o CONTRATANTE. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada com validade de 38 (trinta e oito) meses a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;
- c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral: e
- e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - Caso o valor da garantia de execução seja utilizado no todo ou em parte durante o período de sua vigência, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União de 2018, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 4.4.90.52, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2018NE000604, datada de 13 de setembro de 2018.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZESSEIS – O valor total do presente contrato é de R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZESSETE – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, ressalvado o período de garantia previsto na Cláusula Quinta.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

Yongjian Chen

Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO N. 24/2018, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NUCTECH DO BRASIL LTDA. (Pregão Eletrônico n. 29/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 00786/2018).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Scanner de Raio X, conforme condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. Marca: NUCTECH Modelo: CX5030T	UN	2	70.250,00	140.500,00



Documento assinado eletronicamente por **Yongjian Chen**, **Usuário Externo**, em 24/09/2018, às 20:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 25/09/2018, às 12:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **0536119** e o código CRC **8FFAFCE9**.

00786/2018 0536119v9